



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS**

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Praça José Amorim, nº 118 - Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Lei nº 803, de 14 de dezembro de 2016.

“Regulamenta a alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 598/2008, implementa plano de amortização visando o equacionamento do passivo atuarial do RPPS e dá outras providências”.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 16 da Lei Municipal n.º 598, de 17 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 14 da Lei Municipal n.º 598, de 17 de dezembro de 2008, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em setembro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, passará a ser de 13,96% (treze inteiros e noventa e seis centésimos por cento).

Art. 2º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em setembro de 2016, será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme planilha abaixo;

ANO	ALÍQUOTA
2016	4,00%
2017	4,40%
2018	4,80%
2019	5,20%
2020	6,20%
2021	7,20%
2022	8,20%
2023	9,20%
2024	11,20%
2025	13,20%

ANO	ALÍQUOTA
2026	15,20%
2027	17,20%
2028	19,20%
2029	21,23%
2030	21,23%
2031	21,23%
2032	21,23%
2033	21,23%
2034	21,23%
2035	21,23%

ANO	ALÍQUOTA
2036	21,23%
2037	21,23%
2038	21,23%
2039	21,23%
2040	21,23%
2041	21,23%
2042	21,23%
2043	21,23%
****	****
****	****

Recebi em 2017/12/16
Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores

Daniel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS**

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Praça José Amorim, nº 118 - Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

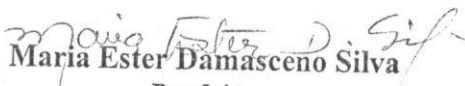
e-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 3º – As alíquotas de contribuição de que tratam o art. 14 da Lei Municipal n.º 598, de 17 de dezembro de 2008 e o art. 2º desta Lei serão atualizadas anualmente, mediante autorização legislativa, a ser encaminhada até maio do exercício subsequente, sob pena de responsabilidade pessoal do Prefeito.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição definidas no art. 1º e 2º serão exigidas a partir do 1º dia do mês subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água das Flores/AL, 14 de dezembro de 2016.


Maria Ester Damasceno Silva
Prefeita

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 14 de dezembro de 2016.


Augusto Silva Melo da Rocha
Secretário Municipal de Administração e Planejamento